REGISTRO
FLS 35v DO LIVRO Nº 12
EM 03/03/2003
Claudia Umberta Silva

ESTADO DE GOIÁS
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇU**

**LEI Nº 1312/02, DE 13 DE JUNHO 2002**

Dispõe sobre doação de imóvel urbano à Igreja Evangélica Missionária "Só o Senhor é Deus", e dá outras providências.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CAÇU:**

Faço saber que a Câmara Municipal de Caçu, Estado de Goiás, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a doar à Igreja Evangélica Missionária "Só o Senhor é Deus", para construção de seu Templo, nesta Cidade, um terreno urbano, situado nesta Cidade, à 1ª (primeira) Avenida, o lote nº 07 (sete), da quadra nº 10 (dez), do Loteamento Morada dos Sonhos, medindo doze (12,00m) metros de frente e fundo, por trinta (30,00m) metros em cada lateral, com a área de trezentos e sessenta (360,00m$^2$) metros quadrados, limitando à frente com a 1ª Avenida, ao fundo com o lote nº 13, à direita com o lote nº 06 e à esquerda com os lotes números 08, 09 e 10, objeto do R-2 respectivo à matrícula nº 5.227, às fls. 86, do livro 2-AG, Registro Geral, do Cartório de Registro de Imóveis local.

Parágrafo único - Para efeito de doação fica o terreno descrito no "caput" deste artigo avaliado por R$.2.160,00 (dois mil, cento e sessenta reais), conforme Laudo de Avaliação - Anexo I.

Art. 2º - A construção de que trata o "caput" do artigo anterior deverá ser efetuada em alvenaria e concluída dentro do prazo máximo de 02 (dois) anos, contados da data da lavratura da escritura pública de doação, sob pena do imóvel doado reverter ao Patrimônio Municipal, de pleno direito, independentemente de notificação, interpelação e indenização à donatária, por obra inacabada.

Art. 3º - As despesas inerentes à transferência do domínio, correrão por conta exclusiva da donatária.

Art. 4º - O ônus previsto na presente lei, constará obrigatoriamente na escritura de doação, para fins de direito.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇU**, Estado de Goiás, em 13 de junho de 2002.

**RUI ALVES MARTINS**
Prefeito Municipal

**IVAIR ANTÔNIO FREITAS GUIMARÃES**
Secretário da Administração

ESTADO DE GOIÁS
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇU**

## LAUDO DE AVALIAÇÃO

A Comissão de Avaliação usando das atribuições conferidas pelo Dec. nº 012/02, de 22 de janeiro de 2002, após verificar os preços de mercado, nesta cidade, que avaliou o lote nº 07, da quadra nº 10, situado à 1ª Avenida, do Loteamento Morada dos Sonhos, com a área de 360,00m², medindo 12,00m de frente para a 1ª Avenida; 12,00m de fundo com o lote nº 13; 30,00m, pelo lado direito, com o lote nº 06; e 30,00m, pelo lado esquerdo, com os lotes nº 08, 09 e 10; registrado no Cartório de Registro de Imóveis local sob às fls. 86, do livro 2/AG, objeto da matrícula nº R-2-5227, no valor de R$2.160,00 (dois mil, cento e sessenta reais), para efeito de doação.

Por assim estar a comissão de acordo com o presente, assina-o em três vias de igual forma e conteúdo.

Caçu-GO, 29 de maio de 2002.

**EDBERTO LELES BARROSO**
Presidente

**ADÃO GUIMARÃES DE OLIVEIRA**
Secretário

**PEDRO FERRAZ DAMACENA**
Membro